



Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Divino, Eugenópolis, Espera Feliz, Fervedouro, Laranjal, Leopoldina, Miradouro, Mirai, Muriaé, Orizânia, Palma, Patrocínio do Muriaé, Pirapetinga, Rosário da Limeira, Santana de Cataguases, São Francisco do Glória, São Sebastião da Vargem Alegre e Vieiras.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2024

PROCESSO nº 038/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE**, situado na Rua Sinval Florenço da Silva nº 250, Chácara Doutor Brum, na Cidade de Muriaé, MG, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados para tal, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS do objeto descrito no Item I deste edital, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regida pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e ainda pelo Ato Normativo nº 01/2009, a ser aberta no dia 27/11/2024 às 09:00 horas.

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE.

O Pregão se realizará no Portal da Associação Mineira de Municípios (AMM), no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br>, horário de Brasília – DF, critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

O Edital e Anexos poderão ser obtidos pelos interessados por meio do sítio <https://ammlicita.org.br>, e no site do CISLESTE - www.cisleste.mg.gov.br.

Para atender o disposto no Art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão observados os seguintes horários e datas:

DATA E HORA: 27/11/2024, às 09:00h.

1 - OBJETO:

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na aplicação preventiva e emergencial de produtos inseticidas do grupo químico piretróide, a ultrabaixo volume (ubv-frio) e/ou fumigação a óleo quente (fog-quente), por meio de termonebulizador acoplado a um veículo modelo 4x4 com a finalidade de controlar o mosquito transmissor de arboviroses.

1.2 – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO:

* conforme descrito no Termo de Referência constante deste Instrumento.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 A participação no presente pregão se dará mediante o Sistema de Pregão Eletrônico integrante do Portal da Associação Mineira dos Municípios (AMM), disponível no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br>.

2.2 Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal da Associação Mineira dos Municípios (AMM) para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3 As contratações serão realizadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico fornecido pela AMM, sendo o custo de operacionalização e uso do sistema de responsabilidade exclusiva do proponente.

2.4 O fornecedor é o único responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo à AMM ou ao órgão/entidade promotor(a) do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5 Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.133/21, não será permitida a participação de fornecedores que:

2.5.1 Não atendam às condições deste Aviso de Pregão e seus anexos;

2.5.2 Sejam estrangeiros e não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3 Sejam autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, produtos ou fornecimento de bens a eles relacionados;

2.5.4 Sejam empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, produtos ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.5 Sejam pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.6 Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro

ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

2.5.7 Sejam empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.8 Sejam pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de fornecimento.

§ 3º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

2.6 Será realizada pesquisa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União (CGU), junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

3 - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 - O interessado poderá acessar o texto integral do Edital e seus Anexos, bem como obter os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, exclusivamente através da plataforma da AMM, disponível no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br>.

3.2 - Os pedidos de esclarecimentos de dúvidas em relação ao Edital deverão ser encaminhados, por escrito, até o 3 (três) dias úteis antes à data da abertura das propostas, exclusivamente através da plataforma da AMM.

3.3 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas através da plataforma da AMM, disponível no endereço



eletrônico <https://ammlicita.org.br>, a partir da publicação do aviso do edital até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão.

3.3.1 - O CISLESTE não se responsabilizará por impugnações enviadas por outras formas que não a plataforma da AMM, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

3.3.2 - A resposta aos esclarecimentos ou decisão referente à eventual impugnação ao edital será enviada ao solicitante ou impugnante via e-mail, cadastrado na plataforma da AMM, disponível no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br>.

4 - INGRESSO NO PREGÃO ELETRÔNICO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 O ingresso do fornecedor na disputa do pregão eletrônico se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio da plataforma de Pregão Eletrônico da AMM, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

4.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

4.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou na prestação dos serviços.

4.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este aviso, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, nas quantidades e qualidades adequadas ao perfeito fornecimento contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "SIM" ou "NÃO" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.9.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.9.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.9.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o proponente não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.9.2 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.9.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.4 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Pregão Eletrônico e seus anexos;

4.9.5 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.9.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.9.7 Que a proposta foi elaborada de forma independente;



4.9.8 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.9.9 Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.9.10 O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Aviso.

5. FASE DE LANCES

5.1 A abertura desta licitação ocorrerá automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 O sistema disponibilizará um campo específico para troca de mensagens entre o Agente e os licitantes.

5.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes devem enviar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado.

5.4 Os lances devem ser ofertados pelo valor GLOBAL.

5.5 Os licitantes podem oferecer lances sucessivos, respeitando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.6 O licitante só pode oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7 O intervalo mínimo de diferença entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deve ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

5.8 O licitante tem o direito de excluir seu último lance, uma única vez, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9 O procedimento seguirá o modo de disputa aberto.

5.10 Durante o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11 A etapa de lances terá inicialmente a duração de dez minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances enviados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12 A prorrogação automática da etapa de lances ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados dentro do período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14 Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sem identificação do licitante.

5.17 No caso de desconexão com o Agente, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18 Se a desconexão do sistema eletrônico com o Agente persistir por mais de dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente aos participantes.

5.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, após o encerramento da etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial junto à Receita Federal. O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com as melhores propostas, para aplicação das disposições legais pertinentes.

5.21 A melhor classificada, se necessário, terá a oportunidade de encaminhar uma última oferta para desempate, em prazo determinado pelo sistema.

5.22 Persistindo o empate, serão asseguradas preferências sucessivas aos critérios estabelecidos em lei.

5.23 Encerrada a etapa de envio de lances, o Agente poderá negociar com o licitante mais bem classificado, quando necessário para obtenção de condições mais vantajosas.

5.24 Após a negociação, o Agente iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 - DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1 Após o término da etapa de negociação, o Agente examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.2 Caso a mesma empresa vença tanto a cota reservada quanto a cota principal, a contratação das cotas será feita pelo menor preço.

6.3 Se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar utilizou algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente verificará se ele faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

6.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

I. Contiver vícios insanáveis;

II. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

VI. Não apresentar a marca e modelo do item.

6.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.6 Nas licitações realizadas pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE**, não serão admitidas propostas que apresentem preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante.

6.7 No caso de bens e serviços em geral, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração são indícios de inexequibilidade das propostas. Essa inexequibilidade só será considerada após diligência do Agente, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada. Se apresentadas justificativas plausíveis, embasadas em comprovações materiais da consistência

e exequibilidade da proposta, os valores apresentados poderão ser aceitos pela Administração, caso contrário a proposta será desclassificada.

6.9 O Agente poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta. Esse prazo poderá ser prorrogado pelo Agente por solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes do seu término, e formalmente aceita pelo Agente. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se aqueles que contenham as características do material ofertado, como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação. Também nas hipóteses em que o Agente não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para obter preço melhor.

6.11 Em caso de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências visando ao saneamento das propostas, a sessão só poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência, e essa ocorrência será registrada em ata.

6.12 Se o Termo de Referência exigir a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá providenciá-la conforme as diretrizes estabelecidas no próprio Termo de Referência, sob pena de sua proposta não ser aceita.

6.13 O local e horário para a realização do procedimento de avaliação das amostras serão divulgados por meio de mensagem no sistema, permitindo a presença de todos os interessados, inclusive os demais licitantes.

6.14 Os resultados das avaliações serão comunicados por meio de mensagem no sistema.

6.15 Caso não haja entrega da amostra, ocorra atraso na entrega sem justificativa aceita pelo Agente, ou se a amostra entregue estiver fora das especificações previstas no Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.15.1 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Esse processo se repetirá até que seja encontrada uma amostra que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.16 Após encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente verificará a habilitação do licitante conforme as disposições deste Edital.

7 HABILITAÇÃO

7.1 Antes de examinar a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente verificará se houve eventual descumprimento das condições de participação, especialmente no que diz respeito à existência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação. Essa verificação será feita por meio da consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON), mantidos pelo Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:2:13336535559659::NO:2::>).

7.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica, poderá ser utilizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que estabelece, entre as sanções por ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.1 Caso haja o registro de Ocorrências Impeditivas Indiretas na Consulta de Situação do Fornecedor, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas mencionadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, entre outros.

7.3 Se for constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado por falta de condição de participação.

7.4 Nos casos em que for permitida a participação de empresas estrangeiras que não possuam estabelecimento no país, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4.1 Se o licitante vencedor for uma empresa estrangeira sem estabelecimento no país, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados de acordo com o Decreto nº

8.660/2016, ou outro que o substitua, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5 Os documentos necessários para a habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que esteja em conformidade com o art. 78, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.1 A comprovação do preenchimento dos requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais só será necessária em caso de dúvida quanto à integridade do documento digital.

7.6 Não serão aceitos documentos de habilitação que apresentem CNPJ/CPF diferentes, exceto aqueles legalmente permitidos.

7.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, enquanto se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela sua natureza, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz.

7.7.1.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, desde que conste no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem como quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante centralizar o recolhimento dos encargos, devendo, para tanto, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

7.8 Os licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.ammlicita.org.br), nos termos deste Edital, a documentação de habilitação relacionada abaixo, para fins de habilitação.

7.8.1 Habilitação fiscal e jurídica

7.8.1.1 O licitante deve comprovar sua existência jurídica, bem como capacidade de exercer direitos e assumir obrigações na vida civil (HABILITAÇÃO JURÍDICA) de acordo com sua natureza jurídica e as disposições contidas na legislação comercial e civil.

7.8.1.2 Certidão de regularidade junto à Receita Federal;

7.8.1.3 Certidão de regularidade junto à Receita Estadual;

7.8.1.4 Certidão de regularidade junto à Receita Municipal;

7.8.1.5 Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.8.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.8.2 Qualificação técnica

7.8.2.1 A empresa licitante deve comprovar possuir no quadro técnico profissional da empresa pelo menos 1 (um): Biólogo ou Farmacêutico ou Químico ou Engenheiro Químico ou Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal ou Médico Veterinário, com nível superior, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional e regular para o exercício da profissão.

7.8.2.2 Deverá ser comprovado que o profissional técnico indicado pela empresa licitante se encontra devidamente regular perante o seu conselho profissional;

7.8.2.3 Deverá ser apresentado ainda, a carteira profissional (identidade profissional) do responsável técnico por fotocópia ou eletrônica, acompanhada ainda de sua carteira de identidade;

7.8.2.4 Com relação a comprovação de vínculo profissional entre a licitante e seu(s) responsável(viés) técnico(s), dar-se a por meio por meio de contrato de trabalho, CTPS ou contrato social que demonstre claramente o vínculo empregatício. A simples indicação do nome, número de registro e CPF do profissional técnico no cadastro da empresa junto à entidade competente não constitui, para efeitos desta licitação, prova suficiente de vínculo profissional, uma vez que, o profissional técnico pode não estar mais atuando ou não estar mais empregado na empresa e seu registro nela permanece ativo devido a falhas de cadastro ou atualização. Portanto, é indispensável a apresentação do contrato de trabalho, CTPS ou contrato social que evidencie o vínculo contratual, daquele ou daqueles profissionais técnicos indicados/escolhidos pela empresa licitante nesta licitação, sob pena de desclassificação da proposta;

7.8.2.5 Caso a empresa licitante apresente/indique, para a presente licitação, mais de 1 (um) responsável técnico inscrito no mesmo conselho profissional, as comprovações exigidas, , bem como a comprovação da situação regular, deverão ser cumpridas de igual modo por todos os responsáveis técnicos indicados, sendo vedada a falta de apresentação de documentação comprobatória referente qualquer um profissional técnico sob pena de desconsideração deste profissional como responsável técnico na presente licitação;

7.8.2.6 Caso a empresa licitante apresente/indique, para a presente licitação, mais de 1 (um) responsável técnico inscrito em diferentes conselho profissional, exemplo, 1 (um) responsável técnico biólogo e outro 1 (um) responsável técnico químico, as comprovações exigidas, , bem como a comprovação da situação regular, deverão ser cumpridas de igual modo por todos os responsáveis técnicos indicados, inclusive pelas suas respectivas entidades profissionais, sendo vedada a falta de apresentação de documentação comprobatória referente qualquer um profissional técnico sob pena de desconsideração deste profissional como responsável técnico na presente licitação;

7.8.2.7 A empresa licitante, também deverá comprovar seu registro ou inscrição junto a entidade profissional competente, comprovando que a empresa e o responsável técnico se encontram em situação regular perante o conselho;

7.8.2.8 Caso a empresa licitante apresente/indique, para a presente licitação, mais de 1 (um) registro em diferentes conselhos profissional, exemplo, 1 (um) registro no conselho de biologia e outro 1 (um) registro no conselho químico, a comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante, bem como a comprovação da situação regular, deve-se dar perante as 2 (duas) entidades profissionais competentes, sob pena de desconsiderar a inscrição faltante apresentada nesta licitação;

7.8.2.9 O rigor exigido em relação ao registro profissional e o registro empresarial, ambos perante a respectiva entidade profissional competente, afim de comprovar a devida regularidade, justifica-se pela necessidade de impedir que empresas mal-intencionadas e sem a devida qualificação técnica fraldem ou burlem essas exigências devidas por meio do cruzamento de dados/comprovações entre os responsáveis técnicos, bem como de fraudar as inscrições e regularidades profissionais e empresariais perante aos respectivos conselhos. Não por outro motivo, o que se busca com essas exigências técnicas é que as licitantes apresentem, além de sua inscrição empresarial no órgão profissional competente e devidamente regular perante o conselho, um profissional técnico certo, direto, regular, ativo e capacitado para garantir que, em caso de vitória, a empresa licitante executará o objeto desta licitação de forma responsável, segura, sem danos à saúde, à população municipal e ao meio ambiente.

7.8.2.10 comprovação da propriedade dos equipamentos de termonebulização UBV-FRIO e FOG-QUENTE, bem como a demonstração que a estrutura física, capacidade, funcionamento, operacionalidade e performance dos equipamentos estão de acordo com as normas técnicas do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais e ANVISA:

7.8.2.10.1. A empresa licitante comprovar, por meio de Nota Fiscal, que possui 1 Modelo de termonebulizador UBV-FRIO com as seguintes características:

- a)** Equipamento construído em aço ou ferro;
- b)** Capacidade de pulverização por no mínimo 2 horas;
- c)** Tanque de inseticida com capacidade mínima de 30 Litros, em material polietileno translúcido com graduação;
- d)** Controle remoto para operar a bomba de formulação dentro do veículo;
- e)** Capacidade de produzir pelo bico no mínimo 80% de gotas inferior a 25 µm;
- f)** bocal nebulizador operado a ar comprimido, que utiliza um fluxo em espiral

para a nebulização de líquidos a frio com cabeçote ajustável em 360° tanto na vertical quanto na horizontal;

7.8.2.10.2. A empresa licitante comprovar, por meio de Nota Fiscal, que possui 1 Modelo de termonebulizador FOG-QUENTE com as seguintes características:

- a)** A fim de garantir que tanto o termonebulizador para UBV-FRIO quanto o FOG-QUENTE, com as características exigidas nas alíneas e.1 e e.2, apresentado pela licitante são eficientes contra o *Aedes aegypti*, deverá ser enviado ainda o laudo técnico da Evasão de cada modelo, comprovando que cada equipamento consegue, separadamente, fazer com que 80% das gotículas chegam ao tamanho de 25 micras;
- b)** A fim de averiguar a conformidade dos termonebulizadores com as características exigidas nas alíneas e.1, e, e.2, deve as empresas licitantes apresentarem, obrigatoriamente, para cada modelo de termonebulizador, a respectiva documentação referente ao catálogo, ficha técnica, manual de uso, ficha de segurança e recomendação do fabricante.
- c)** O representante legal da empresa licitante, em conjunto com seu(seus) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) nas alíneas d.1 e d.2, devem declarar juntos que, tem conhecimento acerca do modo de utilização e manuseio dos equipamentos de termonebulização a UBV-FRIO e FOG-QUENTE ora apresentados em sua proposta inicial, bem como possuem conhecimento técnico e operacional tanto para a realização do serviço seguindo as recomendações técnicas no Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde de Minas Gerais, e que, em caso de acidente ou falha do equipamento, tem conhecimento dos prosseguimentos se segurança individual e coletiva. A necessidade da presente declaração ser assinada em conjunto recai-se sobre a necessidade do poder público garantir que tanto a empresa, na figura do seu representante legal, e o profissional responsável técnico por ele indicado nesta licitação, estão cientes dos riscos e tem capacidade para a operação da tecnologia de termonebulização e que, em caso de necessidade, responderam pelos serviços prestados inclusive judicialmente. Caso não seja o responsável legal da empresa a assinar tal declaração, deverá ser colecionado junto a este termo documento que fundamente e comprove a capacidade legal de outra pessoa prestar a presente declaração sob pena de tornar invalido o termo.
- d)** A licitante deverá ainda declarar que será de sua responsabilidade o fornecimento do combustível para o funcionamento do termonebulizador UV-FRIO e FOG-QUENTE, bem como o Álcool Etanol para limpeza do sistema, Fluidos, óleos, peças, correias, dentro outros itens necessários para a manutenção preventiva e corretiva do equipamento, e que estes custos estarão incluídos no valor de sua proposta apresentada nesta licitação.
- e)** O representante legal da empresa licitante, em conjunto com seu(seus)

responsável(eis) técnico(s) indicado(s) nas alíneas d.1 e d.2, devem declarar juntos que tem ciência e conhecimento que, para a execução do serviço de termonebulização por meio da tecnologia UBV-FRIO em ações emergenciais não preventivas, é obrigatória a utilização exclusiva do produto CIELO-ULV, fornecido pelo Poder Público. A licitante compromete-se, ainda, a não utilizar outro método de aplicação ou tecnologia que não aqueles especificados pelo fabricante para a nebulização a frio, incluindo que possui todo o conhecimento técnico necessário para o estrito cumprimento de todos os cuidados e normas de segurança pertinentes a aplicação do produto químico de forma aeroespacial. A necessidade da presente declaração ser assinada em conjunto recai-se sobre a necessidade do poder público garantir que tanto a empresa, na figura do seu representante legal, e o profissional responsável técnico por ele indicado nesta licitação, estão cientes dos riscos e tem capacidade para a operação da tecnologia de termonebulização e que, em caso de necessidade, responderam pelos serviços prestados inclusive judicialmente. Caso não seja o responsável legal da empresa a assinar tal declaração, deverá ser colecionado junto a este termo documento que fundamente e comprove a capacidade legal de outra pessoa prestar a presente declaração sob pena de tornar inválido o termo.

7.8.2.10.3. Comprovação da propriedade do veículo 4x4 como a demonstração que a estrutura física, capacidade, funcionamento, operacionalidade e performance dos equipamentos estão de acordo com as normas técnicas do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais e ANVISA:

- a)** Em relação ao veículo, a empresa licitante deve comprovar que possui ou aluga ao menos 1 (um) automóvel modelo 4x4, em perfeitas condições de cuidado e funcionamento mecânico contendo ainda colados no veículo todas as imagens adesivas indicativas relacionadas ao serviço de termonebulização, imagens de segurança, cuidado e de identificação da empresa prestadora do serviço.
- b)** A empresa licitante deverá comprovar que possui o referido veículo, em nome da empresa por meio da apresentação de seu CRV, bem como fotos dos 4 lados do veículo (frente, costas, lado direito e lado esquerdo) onde será



possível visualizar o veículo com as devidas sinalizações de segurança. Para que as fotos sejam consideradas validas e, a fim de evitar fraudes, deve-se amenos um deles conter a possibilidade de enxergar claramente a placa do automóvel que deve ser a mesma do documento CRV apresentado.

c) Para a execução das operações de termonebulização UBV-FRIO e FOG-QUENTE, os veículos designados devem estar devidamente segurados contra acidentes e demais eventos fortuitos, com especial atenção para a cobertura de danos causados a terceiros. Com vistas a assegurar o cumprimento desta exigência, a empresa licitante deverá apresentar comprovação documental, por meio de apólice de seguro contratada, de que os veículos a serem utilizados na prestação do serviço estão cobertos por seguro vigente. Este documento de seguro deverá estar diretamente vinculado aos veículos especificados nos subparágrafos f.1 e f.2, sendo inadmissível a apresentação de apólices que não estejam claramente associadas aos mesmos veículos previamente identificados como sendo aqueles a serem utilizados na prestação do serviço. Caso os contratos de seguro apresentados não correspondam aos veículos especificados, a documentação será sumariamente desconsiderada para efeito de habilitação. A exigência aqui delineada destina-se a resguardar a operação contra qualquer ocorrência de acidentes relacionados ao tráfego urbano, de modo que eventuais colisões ou danos a outros veículos possam ser adequadamente cobertos pela seguradora, garantindo, assim, a responsabilização financeira pelos danos causados e a mitigação de riscos para todos os envolvidos. Tal medida reforça o compromisso com a segurança pública e a integridade das operações, prevenindo ônus adicionais ao poder público e protegendo o interesse coletivo.

d) A empresa licitante deve ainda apresentar declaração, ao qual atesta possuir automóvel capaz de executar os serviços concrescentes a termonebulização a ultrabaixo volume (UVB-FRIO) e Fumigador a Óleo Quente (FOG-QUENTE) em total acordo as exigências técnicas e de eficiência mínimas exigidas para a contratação bem como que são capazes de executar o serviço de termonebulização em ambas as modalidades suportando o peso do equipamento respeitando o cronograma de aplicação e que os motoristas e



aplicadores que virem a ser escalados para a realização do serviço respeitaram as normas de trânsito brasileira e utilizaram a forma de condução do veículo segura e preventiva de acidentes. Tal declaração visa assegurar as condições positivas do veículo 4x4 para a prática do serviço de termonebulização, bem como que o serviço a ser executado em meio às vias urbanas respeitará o tráfego local e diminuindo o risco de acidentes. Caso não seja o responsável legal da empresa a assinar tal declaração, deverá ser colecionado junto a este termo documento que fundamente e comprove a capacidade legal de outra pessoa prestar a presente declaração sob pena de tornar inválido o termo.

e) As exigências constantes nos parágrafos f.1, f.2, f.3 e f.4 não estão dispensadas nos casos em que os veículos sejam alugados. Nesses casos, os deveres descritos devem ser cumpridos integralmente pelas licitantes, conforme estabelecido. Para tanto, o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) apresentado deverá fazer expressa referência ao veículo alugado, conforme identificado no contrato de locação firmado entre as partes.

f) Além disso, caso a licitante opte pela locação de veículos para a execução do objeto licitado, será obrigatório, além do atendimento às demais exigências, a apresentação do contrato de locação, devidamente formalizado, no qual constem claramente identificados os veículos que serão empregados na prestação dos serviços. Essa medida visa assegurar a conformidade com os requisitos legais e regulamentares, bem como a transparência e a segurança no cumprimento das obrigações contratuais.

g) A empresa A empresa licitante deve ainda apresentar declaração, ao qual confirma ter ciência que os insumos referentes ao funcionamento do automóvel 4x4, em especial ao combustível, são de sua responsabilidade e estarão incluídos nos valores de sua proposta, bem como que os custos relacionados a instalação e fixação do termonebulizador (UBV ou FOG) na parte traseira do veículo será de sua responsabilidade e também estarão incluídos nos valores apresentados em sua proposta.

7.8.2.10.4. Comprovação de propriedade de inseticida do grupo químico piretróide para ser utilizado em ações preventivas por meio da

termonebulização FOG-QUENTE.

a) A empresa licitante deverá comprovar, por meio de nota fiscal, que possui inseticida do grupo químico piretróide, aprovado pela ANVISA, eficiente contra mosquitos *Aedes Aegypti*;

b) O representante legal da empresa licitante, em conjunto com seu(seus) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) nas alíneas d.1 e d.2, devem declarar juntos, qual é o inseticida do grupo químico piretróide será utilizado nos serviços preventivos de termonebulização por meio da tecnologia FOG-QUENTE, bem como devem declarar que tem conhecimento acerca do modo de utilização, manuseio, formulação e cuidados inerentes a utilização deste produto químico, bem como que seguirão estritamente as normas de segurança coletiva e individual recomendadas pelo fabricante do inseticida, pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde de Minas Gerais. A necessidade da presente declaração ser assinada em conjunto recai-se sobre a necessidade do poder público garantir que tanto a empresa, na figura do seu representante legal, e o profissional responsável técnico por ele indicado nesta licitação, estão cientes dos riscos e tem capacidade para a operação da tecnologia de termonebulização e que, em caso de necessidade, responderam pelos serviços prestados inclusive judicialmente. Caso não seja o responsável legal da empresa a assinar tal declaração, deverá ser colecionado junto a este termo documento que fundamente e comprove a capacidade legal de outra pessoa prestar a presente declaração sob pena de tornar inválido o termo.

c) junto a declaração exigida na alínea g.2, deverá ser apresentada obrigatoriamente a ficha técnica, a ficha de informações de produtos químicos em acordo com a NBR-14725, e a comprovação do registro ativo junto a ANVISA do inseticida do grupo químico piretróide que será utilizado pela empresa licitante nos serviços preventivos por meio do termonebulizador FOG-QUENTE.

7.8.2.10.5. Comprovação de atendimento as normas de segurança individual e coletiva

a) Em face da utilização de produtos químicos para o combate das arboviroses, e tendo em vista a importância primordial da preservação saudável do ser humano, todas as empresas e instituições que possuam empregados regidos

pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estão obrigadas a elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Este programa visa essencialmente à promoção e à preservação da saúde dos trabalhadores da organização. Dessa forma, torna-se necessário que a empresa comprove a adoção dos Programas de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o controle médico de saúde ocupacional de seus colaboradores. Para tanto, é exigida a apresentação, para fins de habilitação, dos documentos referentes ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) de acordo com a Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01), bem como do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme a Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07).

b) A licitante deverá declarar ter conhecimento das exigências de proteção individual e coletivas expostas tanto neste instrumento de convocação pública, quanto nas notas técnicas 4/SES/SUBVS-COE-MINAS-ARBOVIROSE/2024 e Nota Técnica nº 1/2020-CGARB/DEIDT/SVS/MS, e que seguiram suas estipulações fornecendo todo o aparato necessário à seus colaboradores e que adotarão medidas preventivas de risco a população municipal.

7.8.2.10.6. Comprovação de atendimento as normas ambientais

a) A aplicação de técnicas de termonebulização seja por meio do UBV-FRIO ou FOG-QUENTE, utilizando inseticida do grupo químico piretróide, é amplamente utilizada para o controle de pragas urbanas, especialmente em áreas de grande circulação e locais onde a saúde pública pode ser afetada pela proliferação de insetos e outros vetores de doenças. Dado o uso de produtos químicos no processo de termonebulização, é crucial assegurar que todas as operações sejam realizadas em conformidade com as diretrizes ambientais estabelecidas. A solicitação de documentação ambiental da empresa responsável realização do controle químico se justifica pela necessidade de atender a diversas exigências como: I) Garantir a Conformidade Legal ao verificar se a empresa cumpre todas as exigências legais e regulamentares impostas pelos órgãos ambientais competentes, incluindo a obtenção das licenças e autorizações necessárias para a operação; II) Minimizar Impactos Ambientais ao garantir que a aplicação dos produtos químicos seja realizada

de maneira responsável, minimizando os impactos negativos no meio ambiente e na saúde humana.; III) Prevenir Passivos Ambientais ao Certificar que a empresa não possui passivos ambientais que possam comprometer a segurança e a saúde da população, além de garantir a integridade dos ecossistemas locais; Transparência e Responsabilidade Social quando se promove a transparência nas operações e a responsabilidade social da empresa, demonstrando seu compromisso com a sustentabilidade e a proteção do meio ambiente. Portanto, é imprescindível que a empresa apresente a seguinte documentação ambiental relativo a Certidão de regularidade ambiental, acompanhada de atendimento de suas condicionantes caso exista, expedida pelos órgãos governamentais competentes, federal CR (Ibama) ou estadual (Sema) ou municipal (semma), comprovando que o ofertante está regular com as diretrizes ambientais e não possui passivo ambiental, acompanhada da publicação em jornal tornando-as públicas, constando o número do processo a qual deu origem as certidões de regularidade ambiental conforme lei federal 14.133/2021 Art. 5º (desenvolvimento nacional sustentável), art. 67, IV (prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial); art. 4º da Resolução RDC nº 622 de 09/03/2022 da ANVISA; art.10 da Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021 do IBAMA.

b) A empresa licitante, deverá ainda apresentar o seu respectivo Alvará Sanitário para o trabalho expedidos pelo órgão municipal competente devidamente válido na forma da legislação vigente

c) Afim de confirmar a correta destinação final dos vasilhames de inseticida, o representante legal da empresa licitante, em conjunto com seu(seus) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) nas alíneas d.1 e d.2, devem declarar juntos, se comprometendo a realizar a logística reversa dos vasilhames de inseticida ao final de sua utilização de acordo com as normas ambientais vigentes, garantindo que não sejam descartados em lixeiras comuns ou de qualquer outra forma que possa resultar no contato do produto químico com a fauna, a flora ou a população local, bem como comprometem-se a assegurar que os resíduos dos vasilhames não sejam misturados ao lixo municipal, a fim de evitar riscos ambientais e à saúde pública. . A necessidade da presente

declaração ser assinada em conjunto recai-se sobre a necessidade do poder público garantir que tanto a empresa, na figura do seu representante legal, e o profissional responsável técnico por ele indicado nesta licitação, estão cientes dos riscos e tem capacidade para a operação da tecnologia de termonebulização e que, em caso de necessidade, responderam pelos serviços prestados inclusive judicialmente. Caso não seja o responsável legal da empresa a assinar tal declaração, deverá ser colecionado junto a este termo documento que fundamente e comprove a capacidade legal de outra pessoa prestar a presente declaração sob pena de tornar invalido o termo.

7.8.3 Qualificação econômico-financeira

7.8.3.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8. RECURSOS:

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da lei 14.133/21.

8.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

8.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Agente não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

8.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

8.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que

começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos sítios eletrônicos do CISLESTE: www.ammlcita.org.br.

9 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor por ato da Autoridade competente.

10. DO TERMO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

10.1. Após a homologação da licitação e realizada a contratação, será formalizado o Termo de Contrato ou emitido documento equivalente.

10.2. Os adjudicatários terão o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Caso seja indicado um representante sem os devidos poderes para assumir obrigações pela CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

Referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se a relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da administração previstos nos artigos 104 da mesma Lei.

10.5. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de sua prorrogação são conforme previstos no instrumento contratual ou no termo de referência.

10.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

10.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, análise da proposta e eventuais documentos complementares e realizada a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

11. REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO:

11.1 As regras acerca do reajustamento e do reequilíbrio são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

12.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

13. PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantitativo entregue, e em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura hábil, acompanhada das CND's de INSS e FGTS.

13.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em casos de violação das disposições estabelecidas neste documento, serão aplicadas sanções administrativas de acordo com um processo objetivo de apuração de responsabilidade e imposição de penalidades, seguindo as normas e diretrizes internas em vigor.

14.2. As infrações contratuais, condutas irregulares (e situações específicas a serem enquadradas), as penalidades aplicáveis e os procedimentos para



CISLESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DA MATA LESTE

Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Divino, Eugenópolis, Espera Feliz, Fervedouro, Laranjal, Leopoldina, Miradouro, Mirai, Muriaé, Orizânia, Palma, Patrocínio do Muriaé, Pirapetinga, Rosário da Limeira, Santana de Cataguases, São Francisco do Glória, São Sebastião da Vargem Alegre e Vieiras.

apuração da responsabilidade da CONTRATADA devem observar o estabelecido na Lei 14.133/2021.

14.3. Em casos de atraso na execução dos serviços, uma multa de mora poderá ser aplicada na proporção de 0,5% ao dia, limitada a 15% sobre o valor mensal médio do contrato, sendo passível de conversão em multa compensatória caso o atraso ultrapasse 30 dias.

14.4. No caso de descumprimento de outras condições presentes neste Termo de Referência e não abordadas anteriormente nesta cláusula, a unidade responsável ou equipe designada deverá propor a classificação da gravidade da conduta, variando de leve a gravíssima, para análise pela autoridade competente para aplicação da sanção, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

14.5. A responsabilidade de propor a abertura do processo administrativo sancionador, bem como conduzir a instrução processual para comprovação da conduta infracional da CONTRATADA, cabe ao Gestor Contratual.

14.6. O procedimento para apuração da responsabilidade e imposição da penalidade adequada será conduzido por uma Comissão Processante, conforme estabelecido no Regulamento Interno de Procedimentos para Apuração da Responsabilidade e Aplicação de Sanção Administrativa.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O fornecedor é responsável por acompanhar as operações e suporta as consequências da perda de negócios decorrente da não observância de mensagens emitidas pela Administração ou de desconexão.

15.2 Em caso de falta de expediente ou ocorrência de evento que impeça o certame na data estabelecida, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário previamente determinado, salvo comunicação em contrário.

15.3 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances seguem o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relacionada ao procedimento.

15.4 Os fornecedores são responsáveis por todos os custos relacionados à preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo de contratação.

15.5 A sessão pública será registrada em ata no sistema eletrônico.

15.6 O Agente de Contratação pode realizar diligências a qualquer momento para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16 CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Após o término do processo licitatório, a empresa vencedora será convocada por meio do sistema eletrônico e por e-mail para assinar a ARP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da convocação emitida pelo Setor responsável, sob pena de perder o direito à contratação.

16.2 Esta disposição será desconsiderada caso a autoridade competente tome uma decisão que não seja a homologação do processo licitatório, ou se outra decisão for proferida.

16.3 Caso a empresa convocada não assine o contrato/ARP, não aceite ou não retire o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, será facultado ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE, convocar os licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação, para celebrar o contrato/ARP nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme previsto no artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4 Se nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 16.3, o CISLESTE, considerando o valor estimado e sua eventual atualização conforme o edital, poderá:

16.4.1 Convocar os licitantes remanescentes para negociação, seguindo a ordem de classificação, visando obter um preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

16.4.2 Adjudicar e celebrar o contrato nas condições oferecidas pelos licitantes remanescentes, obedecendo à ordem classificatória, se a negociação para melhores condições for infrutífera.

16.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Cisleste, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

16.6 A regra do item 16.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados de acordo com o item 16.4.1.

16.7 Como condição prévia para a assinatura da Ata de Registro de Preços, Contrato e/ou Aditivos, o Pregoeiro verificará, mediante consulta aos seguintes cadastros:



CISLESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DA MATA LESTE

Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Divino, Eugenópolis, Espera Feliz, Fervedouro, Laranjal, Leopoldina, Miradouro, Mirai, Muriaé, Orizânia, Palma, Patrocínio do Muriaé, Pirapetinga, Rosário da Limeira, Santana de Cataguases, São Francisco do Glória, São Sebastião da Vargem Alegre e Vieiras.

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) Outros sistemas cadastrais pertinentes disponíveis para consulta, conforme aplicável.

16.7.1 As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme apropriado.

16.7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, conforme o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17 PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

17.1.1 No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, os quantitativos inicialmente fixados na licitação não serão restabelecidos, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.

17.2 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, os fornecedores registrados na ata poderão ser contratados por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

18 ANEXOS

Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



CISLESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DA MATA LESTE

Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Divino, Eugenópolis, Espera Feliz, Fervedouro, Laranjal, Leopoldina, Miradouro, Mirai, Muriaé, Orizânia, Palma, Patrocínio do Muriaé, Pirapetinga, Rosário da Limeira, Santana de Cataguases, São Francisco do Glória, São Sebastião da Vargem Alegre e Vieiras.

a) ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar.

b) ANEXO II – Termo de Referência.

GEORGE HELENO SALES
Pregoeiro CISLESTE



CISLESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DA MATA LESTE